



Inspire



Atendimento de **peessoas Trans**

Para iniciarmos...

O que é nome social?

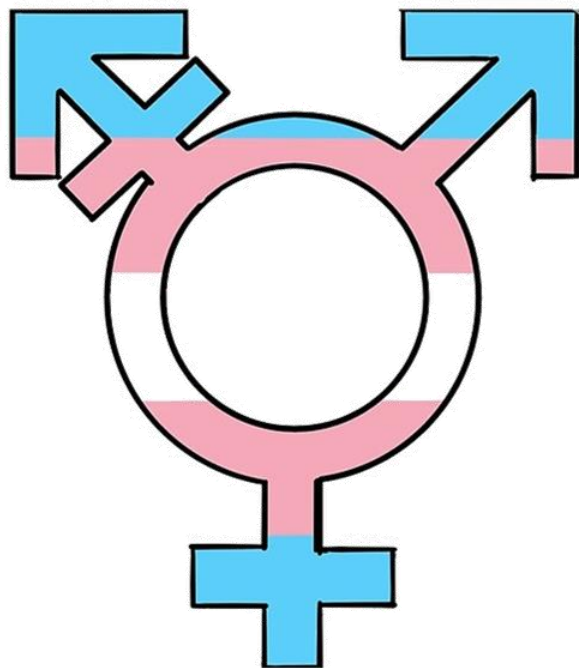
O nome social é um nome diferente do que consta no registro civil da pessoa, tem uma relação com sua expressão/identidade de gênero, corresponde à forma como ela se reconhece, é reconhecida, identificada e denominada em sua comunidade e inserção social.

O que é expressão e identidade de gênero?

É a forma como cada pessoa se percebe e se identifica, sendo pertencente ao gênero feminino, masculino ou outra possibilidade, independente do sexo que foi atribuído a ela quando nasceu.

Quem utiliza nome social?

O nome social é a denominação que pessoas transexuais e travestis utilizam para informar à sociedade seu nome, adequado à sua expressão/ identidade de gênero. Travestis e transexuais, por vezes, também se autodenominam como pessoas trans ou até mesmo como transgêneros. Existem muitas discussões a respeito dessas terminologias, elas são mais amplas, envolvendo diversas formas de expressão/identidade de gênero. São essas pessoas que utilizam o nome social para informar à sociedade o nome que as identifica em suas relações sociais.



Respeitar e utilizar o nome social

é um direito humano

É **um direito humano de travestis e transexuais** ser reconhecido/a pelo que se identificam e atribuem à sua expressão/identidade de gênero. Recentemente, em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a **discriminação** por orientação sexual e identidade de gênero passe a ser **crime**. A realidade, contudo, ainda é extremamente violenta. De acordo com dados da ONG Transgender Europe (TGEU), o **Brasil é o país do mundo que mais mata pessoas**

trans, (travestis, transexuais, transgêneros). Além do extermínio físico, **há também a morte social**, que perpassa frequentemente **pela invisibilidade e violação de direitos**, sendo outra maneira de negar a existência. Nesse contexto, ao utilizarmos o nome social, estamos respeitando a identidade e a existência da pessoa.

NOME SOCIAL É LEI!

Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016



Desenho retirado, de uma tirinha da cartunista Laerte, para ilustrar o PPT.

Insper

Quem define o nome social é a pessoa trans ou travesti!

Mesmo que uma pessoa solicite utilizar um nome social entendido como feminino, mas se apresente com vestimentas ou atributos que são culturalmente consideradas masculinas ou vice-versa, o **nome social que ela solicitar deve ser assegurado.**



Entendendo *as diferenças*

O nome social não é um apelido! Apelido é uma designação particular para se referir a alguém em vez do nome próprio. Uma alcunha.

Nome social é diferente de mudança de nome no registro. Uma pessoa pode optar por utilizar o nome social ao longo de toda a vida, sendo que, quando ela realiza alteração em seu nome do registro civil, não se trata mais de nome social, e sim do nome que consta em seus documentos.

O que é preciso saber sobre atendimento de pessoas trans?

O Serviço Social foi a primeira categoria profissional no Brasil a garantir a utilização do nome social no exercício profissional às/aos profissionais travestis e transexuais e, posteriormente, a assegurar o nome social no Documento de Identidade Profissional (DIP), conforme estabelecido na Resolução CFESS nº 785/2016.

É garantido a profissionais travestis e transexuais utilizar o nome social no DIP, caso deseje, conforme estabelecido na Resolução CFESS nº 785/2016, considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente à sua identidade de gênero.

No DIP (Documento de Identidade Profissional), o nome social virá descrito no anverso do documento, junto à fotografia, deslocando-se o nome civil para o verso do documento. Atenção: não é necessário informar o nome civil em crachá, carimbo ou em assinaturas de documentos, como prontuários e relatórios. Nesse caso, devem constar o nome social e o número de inscrição no CRESS.

Outras questões a ser consideradas para assegurar o direito à não discriminação de pessoas trans e travestis. **O respeito à expressão/ identidade de gênero de uma pessoa vai além do tratamento nominal, sendo indispensável uma postura de empatia e ação humanizada.**

Como e quando utilizar o *nome social* de uma pessoa?

De acordo com o Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão adotar em seus atos e procedimentos o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento. Deverá também constar o campo “Nome Social” nos registros de sistema de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres.


O Nome Social deverá vir em destaque nestes instrumentos, acompanhado do nome civil, o qual deverá ser utilizado apenas para fins administrativos internos. Desta forma, deverá constar nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual (feminino e masculino), assim como requerido pela interessada ou pelo interessado, a qualquer tempo.

Então como devo realizar um cadastro de pessoa trans na recepção?

Vamos supor que uma pessoa trans se identifique na recepção, aparentemente uma mulher. Porém ao entregar o documento, a foto e o nome são aparentemente masculinos. Como agir em uma situação dessas?

Bom, primeiramente devemos perguntar se a pessoa prefere ser cadastrada pelo nome social ou pelo civil (nome no documento) e cadastrá-la de acordo com o nome que ela sentir-se familiarizada.

Caso o nome social seja o escolhido, colocar o nome civil no campo “complemento”, essa informação não ficará visível para a pessoa, porém internamente poderá ser acessada pelos colaboradores.



**Esteja atento(a) à forma como a
pessoa se identifica, reconheça e
respeite sua expressão e
identidade de gênero!**